

seguinte Lei:

## Câmara Municipal de Ibiraçu Estado do Espírito Santo

## AUTÓGRAFO DE LEI N.º 086/2023 - RELATIVO AO PROJETO DE LEI CMI N.º 064/2023

"LEI MUNICIPAL	N.º	 de_	_ de	de
2023.				

Uniformiza o intervalo percentual entre os níveis I e II constantes das Tabelas de Vencimentos dos Cargos que integram os Anexos III e IV da Lei Municipal n.º 2.642, de 30 de dezembro de 2005.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

Art. 1°. O intervalo percentual entre os níveis I e II dos cargos previstos nos Anexos III e VI, da Lei Municipal n.º 2.642 de 30 de dezembro de 2005, que dispõem sobre as tabelas de vencimentos do quadro suplementar e do quadro de cargos de carreira da Câmara Municipal de Ibiraçu, passam a vigorar, de maneira uniforme, no mesmo percentual já estabelecido para os cargos de Oficial Técnico Contador e Oficial Técnico Controlador, ou seja, no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024."

Plenário Jorge Pignaton, 19 de dezembro de 2023.

ANDRADE OLIVEIRA **BRENO LUCIO** 

Presidente

Vice-Presidente

Secretário